LEI Nº 2.090, DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre os prazos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas aos serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos máximos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas a execução dos serviços serão:

I - Ligação de esgoto em até 10(dez) dias uteis;

II - Desobstrução de redes e ramais de esgoto em até 12 (doze) horas;

III - Ocorrências relativas a repavimentação em até 3 (três)dias uteis;

IV - Restabelecimento do fornecimento a pedido em até 2(dois) dias uteis;

V - Vazamento de Agua em até 3 (três) dias uteis;

VI - Outras ocorrências de caráter comercial em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - A não obediência aos prazo previstos no art. 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 100 UFIR, valor esse a ser recolhido pelo o Município.

Art. 3º - Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE MAIO DE 2023.

Clóvis Tostes de Barros

Prefeito Municipal